

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Unha	<i>Achanturus monroviae</i>	Peixe-cirurgião.
Veleiro	<i>Istiophorus albicans</i>	Veleiro-do-atlântico.
	Todas as restantes espécies do género <i>Istiophorus</i>	—
Verdinho	<i>Micromesistius poutassou</i>	Pichelim
	Todas as restantes espécies do género <i>Micromesistius</i>	—
Vermelhão	<i>Petrus rupestris</i>	—
Vieira	<i>Aequipecten opercularis</i>	} Leque.
	<i>Chlamys</i> spp ⁽⁴⁾	
	Todas as espécies do género <i>Pecten</i>	
Viola	Todas as espécies do género <i>Rhinobatus</i>	—
Xaputa	<i>Brama brama</i>	Freira, chaputa.
	Todas as restantes espécies do género <i>Brama</i>	—
Xaputa-argentina	<i>Parona sygnata</i>	—
Xaréu	<i>Caranx crysos</i>	Xaréu-azul, lírio-de-serra, írio-de-serra.
	<i>Caranx hippos</i>	Xaréu-macoa.
	Todas as restantes espécies do género <i>Caranx</i>	—
	<i>Pseudocaranx dentex</i>	Encharéu, xaréu-bicudo.

(1) Denominação comercial autorizada apenas na Região Autónoma dos Açores.
 (2) Denominação comercial autorizada apenas na Região Autónoma da Madeira.
 (3) Com excepção das espécies *Alosa alosa* (sável), *Alosa fallax* (savelha) e *Alosa sapidissima* (sável-americano).
 (4) Utiliza-se o nome científico do género, por ser difícil a identificação das respectivas espécies. Aplicável para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2002, de 14 de Maio, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/2003, de 7 de Outubro.
 (5) Para estas espécies podem ser acrescentadas designações de carácter comercial, desde que diferentes das «outras denominações comerciais autorizadas» adoptadas para as restantes espécies de camarão referidas neste quadro.
 (6) Com excepção da espécie *Parapenaeus longirostris* (gamba-branca, gamba-legítima).
 (7) Com excepção das espécies *Dentex macrophthalmus* (cachucho), *Dentex maroccanus* (cachucho), *Dentex dentex* (pargo) e *Dentex gibbosus* (pargo).
 (8) Com excepção das espécies *Epinephelus marginatus* (mero, mero-legítimo, mero-negro), *Epinephelus alexandrinus* (mero-amarelo, garoupa-amarela, garoupa-badejo, nero-amarelo) e *Epinephelus striatus* (mero-crioulo).
 (9) Com excepção da espécie *Diplodus vulgaris* (safia, mucharra, seifia).

ANEXO II

Denominações comerciais autorizadas apenas na Região Autónoma dos Açores

Denominação comercial	Nome científico
Agulhão	<i>Xiphias gladius</i> .
Badejo	<i>Mycteroperca fusca</i> .
Bagre, cântaro	<i>Pontinus kuhlii</i> .
Búzio	<i>Charonia lampas</i> .
Cabra	<i>Trachinotus ovatus</i> .
Caranguejo-real	<i>Chaceon affinis</i> .
Carapau	<i>Pagellus bogaraveo</i> .
Chicharro, chicharro-do-alto	<i>Trachurus picturatus</i> .
Choupa	<i>Schedophilus ovalis</i> .
Escamuda-branca	<i>Mora moro</i> .
Escamuda-preta	<i>Epigonus telescopus</i> .
Folião	<i>Apogon imberbis</i> .
Garoupa	<i>Serranus atricauda</i> .
Garoupa-do-alto	<i>Serranus cabrilla</i> .
Garoupa-do-brasil	<i>Epinephelus marginatus</i> .
Írio, lírio	<i>Seriola dumerili</i> .
	<i>Seriola rivoliana</i> .
Juliana	<i>Phycis blennoides</i> .
Maracoto	<i>Centrolabrus trutta</i> .
Moreia-preta	<i>Muraena helena</i> .
Moreia-víbora, víbora	<i>Enchelycore anatina</i> .
Peixe-rato	<i>Coryphaenoides rupestris</i> .
Peixe-rei	<i>Coris julis</i> .
Rainha	<i>Thalassoma pavo</i> .
Ratão	<i>Dasyatis pastinaca</i> .
Sapata	<i>Deania profundorum</i> .
Uau, wahoo	<i>Acanthocybium solandri</i> .
Urtiga	<i>Conger conger</i> .
Viola	<i>Bodianus scrofa</i> .
Viúva	<i>Gaidropsarus guttatus</i> .
Xara	<i>Centrophorus squamosus</i> .
Xara-preta-de-natura	<i>Centroscymnus cryptacanthus</i> .

Denominações comerciais autorizadas apenas na Região Autónoma da Madeira

Denominação comercial	Nome científico
Arenque	<i>Sardinella maderensis</i> .
Badejo	<i>Mycteroperca rubra</i> .

Denominação comercial	Nome científico
Búzio	Todas as espécies do género <i>Charonia</i> .
Camarão-da-madeira	<i>Plesionika narval</i> .
Caramujo	<i>Osilinus atratus</i> .
Chicharro	<i>Trachurus picturatus</i> .
Espadim-águia	<i>Tetrapturus pfluegeri</i> .
Gamba-da-madeira	<i>Plesionika edwardsii</i> .
	<i>Plesionika williamsi</i> .
Garoupa	<i>Serranus atricauda</i> .
Guelro	<i>Atherina presbyter</i> .
Imperador	<i>Anthias anthias</i> .
Linguado	<i>Microchirus ocellatus</i> .
Lírio	<i>Schedophilus ovalis</i> .
Marracho	<i>Isurus oxyrinchus</i> .
Moreão-amarelo	<i>Gymnothorax vicinus</i> .
Moreão-de-natura	<i>Gymnothorax maderensis</i> .
Moreia-pintada-de-natura	<i>Gymnothorax polygonius</i> .
Moreia-preta	<i>Muraena helena</i> .
Moreia-serpente	<i>Enchelycore anatina</i> .
Peixe-agulha	<i>Xiphias gladius</i> .
Peixe-rato	<i>Alopias superciliosus</i> .
	<i>Alopias vulpinus</i> .
Peixe-rei	<i>Coris julis</i> .
Peto	<i>Tetrapturus albidus</i> .
Ratão	<i>Dasyatis pastinaca</i> .
Solha	<i>Bothus podas</i> .
Truta-do-alto	<i>Acantholabrus palloni</i> .
Truta-verde	<i>Centrolabrus trutta</i> .
Xara-branca	<i>Centrophorus squamosus</i> .

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 31/2005

O Regulamento dos Exames Nacionais do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, veio estabelecer um conjunto de regras e procedimentos, gerais e específicos, a observar na realização dos exames nacionais do ensino básico, prevendo, neste particular contexto, a possibilidade de aplicação de condições especiais de avaliação para os

alunos que revelem necessidades educativas especiais de carácter permanente.

No momento em que se realizam, pela primeira vez, os exames nacionais das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 9.º ano de escolaridade, torna-se, desde já, conveniente salvaguardar, através de soluções flexíveis e intercalares, a situação de outros grupos específicos da população escolar do ensino básico, cujo processo de aprendizagem reclama, da parte do sistema, respostas curriculares autónomas e instrumentos de avaliação adaptados às necessidades educativas próprias, assegurando-se, em consonância com os princípios orientadores plasmados no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, as condições adequadas à consecução da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares.

Assim, tendo presente o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, e ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — Durante o ano lectivo de 2004-2005 ficam dispensados da realização dos exames nacionais do 9.º ano do ensino básico os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Revelem necessidades educativas especiais de carácter permanente e exijam, a nível da apren-

dizagem escolar, adaptações curriculares ou outros procedimentos pedagógicos especializados previstos nos artigos 5.º, 8.º e 11.º, n.º 1, alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto, devidamente explicitados no respectivo plano educativo individual;

b) Estejam abrangidos pelo despacho n.º 22/SEEI/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 1996;

c) Sejam oriundos de países estrangeiros de língua oficial não portuguesa e tenham ingressado no sistema educativo português no presente ano escolar ou no ano imediatamente anterior.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a avaliação sumativa externa dos alunos a que se refere o mesmo dispositivo pode revestir a forma de exame, a nível de escola, sob proposta do conselho de turmas e após análise casuística, sendo aplicável, neste caso, com as devidas adaptações, o regime constante dos n.ºs 15.2 a 15.2.8 do Regulamento dos Exames Nacionais do Ensino Básico, que integra o Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro.

3 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Educação, 15 de Abril de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29